

# Novos direitos, velho Leviatã

FOLHA DE SÃO PAULO

CÂNDIDO MENDES

Ass. Const. 18 MAI 1986

ANC 88  
Pasta Jan/Maio 86  
158

Uma Constituição que queira de fato mudar começa por inquirir das premissas mais arraigadas, em que se instala uma "Declaração de Direitos". Uma delas é a de que todo avanço da tecnologia ou da organização social aproveita igualmente à melhoria da liberdade. É verdade? Ou o que mostram os nossos dias é esta sublevação do progresso, em sua visão idílica do século das luzes? Um exemplo: a informática a serviço dos controles sociais transforma o Leviatã em pobre monstro de quintal, diante da sofisticação dos controles do aparelho público dos 80. As antigas defesas individuais ficam como pobres paliçadas, diante destas terraplenagens invisíveis, que monitoram o dia-a-dia, e plastificam nas fichas do governo os novos CIPS do medo. Não é só a visão do cadastro da alma mas a defesa mais detida do direito à vida que regem o cuidado das Constituições pós-tecnocráticas, como está propondo a Comissão Arinos. Direito à vida, sim, mas hoje, também à morte digna. Ao se reconhecer a agressão aos valores intrínsecos da existência que representam as sobrevidas "zombies", ligadas aos tubos de oxigênio e às reanimações artificiais. E até onde o avanço permitido pela ciência, elastecendo o espaço da vida útil, deixou para os nossos dias esse fenômeno da convivência criadora de três gerações?

A nossa cultura se adaptaria a esta família extensa no tempo ou tenderá a soluções do mundo nórdico? Ou seja, do suave exílio do velho, da convivência em casa trocada pela prática hibernação, nos asilos, imunes a filhos e netos? Isto como se a cadeia geracional comportasse apenas um elo da vida

comunitária. E é contra tal caminho que se quer, em uma nova Constituição, não só garantir o amparo à infância e à velhice mas, nas duas pontas, assegurar as condições comunitárias de vida ameaçada pela segregação luxuosa e sem retorno. Direito à integridade física, sim. Mas não sem redobrar-se a cautela contra o que já chamou de "crime congênito" da sociedade do nosso tempo: o de um aparelho de Poder que pode sofisticar — até mesmo sem deixar traços — a violência à pessoa e, ao mesmo tempo, extremar a força das torqueses ou das manivelas do "pau-de-arara", dentro da ira santa das vindicações ideológicas e do permanente "estado de guerra" orwelliano contra o "inimigo interno".

Eis porque a Comissão Arinos quer, de forma pioneira e cabal, tornar o crime de tortura inaniável e imprescritível. Da mesma forma atentar a que não continue a violência, na triste contumácia da repressão urbana. Na prática dos camburões, no trato com a desordem dentro da sociedade civil. Faz-se mister que a Constituição previna o espancamento imediato e o seviciamento do indigitado criminoso neste túnel da impunidade que precede ao inquérito formal. Presumir-se-á o silêncio da parte como não incriminatória até que se garanta a presença do advogado no acompanhamento do interrogatório. Talvez esteja aí a maior contribuição da grande jurisprudência Corte Warren dos Estados Unidos para o avanço dos Direitos Humanos, diante dos abusos da detenção. E, para o Brasil, a condição de repetir e ampliar que se vê tão bem assegurada pelas atuais Constituições da Espanha e

de Portugal. Mais que o direito à integridade física, há que exigir o respeito à imagem, nos novos reptos que agravam tão profundamente as antigas garantias de defesa da honra. Até onde podem as manchetes e a instantaneidade do rádio e televisão atingir a verdade da pessoa, no atentado instantâneo? A cidadania precisa de revide adequado à verdadeira fulguração que propiciam os supermídias contemporâneos, a demolir, num átimo, a construção, dia-a-dia, de uma reputação. Esta não se refaz, repondo-se os tijolos no lugar, pulverizados. Há uma lesão irrecuperável no abuso das comunicações eletrônicas. Um dano medular, insuscetível da mera reparação pecuniária.

A cautela de remedeio estaria, ainda, em reforçar-se — e reconhecer-se a necessidade constitucional do detalhe no caso — o direito da resposta. Direito a tempo e à escala da agressão. E compensada — como quer a Comissão Arinos — a limitação necessariamente canhestra, quase artesanal, em que revida a vítima. Ou desânimo diante da burocracia judiciária.

Mais que a agressão da alma, o que a tecnologia contemporânea possibilita é a sua metamorfose, pela alquimia do processamento de dados dentro das novas centrais de informação — dos serviços públicos e das grandes empresas. Ao lado dos controles governamentais, as mecânicas de proteção ao crédito podem estigmatizar, sem retorno, o perfil da pessoa.

É o que levará, na nova proposta de Constituição, a assegurar-se o acesso de todos e quaisquer registros informáticos que lhes diga respeito, transformando a ficha no uso correio e aberto, batido como

moeda boa na circulação de informações. A notícia biográfica atua no mundo de comunicações com o mesmo estatuto da liberdade, da responsabilidade de informar do universo debruçado sobre o vasto mundo. E a iminência do massacre da imagem deve ser protegida por uma nova garantia — o "habeas data" — a prevenir a subtração da alma, tal como o corpo era posto ao abrigo da detenção injusta pelo "habeas corpus" da primeira Carta Magna.

Da mesma forma não é suficiente, hoje, simplesmente garantir-se a inviolabilidade da casa diante da sofisticação das teleobjetivas ou dos mini-sensores da eletrônica contemporânea. A trava grossa dessa garantia há que acrescentar o direito à reserva da intimidade, tanto quanto não nos abriga o velho domus, mas o vidro da aldeia global, tão inescapável como transparente.

Vemo-nos hoje diante do balanço crítico da modernização e das marchas equívocas que pode engrenar a alavanca do progresso tecnológico. Entre esses dois terrenos sólidos do velho constitucionalismo, tornados movediços neste fim do milênio, esgueira-se a busca de uma constituição verdadeiramente prospectiva, que imponha lucidez e pessimismo metódico a toda nova "Declaração de Direitos". Isto para que não sirva a uma rendição, de princípio e sem estrépite, do mundo da pessoa, ao Estado omnipresente. E a construir, à sua imagem, domesticadas, as garantias individuais, nos dígitos dos Leviatãs de terceira geração.

CÂNDIDO MENDES, 58, é presidente do Conselho Internacional de Ciências Sociais das Nações Unidas e membro da Comissão de Estudos Constitucionais.